



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro - Palácio Cel. João Rincon.

Cx. Postal 39

CEP - 75.200-000

Pires do Rio - GO

Site: www.camarapiresdorio.go.gov.br

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 461-1610

telefones: (64) 461-5397 e 461-7729

LEI Nº 3.096, DE 28 DE ABRIL DE 2006

*Veda o aviamento de receitas manuscritas,
e dá outras providências*

O VEREADOR JÚLIO AUTO PEÇAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os profissionais de saúde deste Município proibidos de aviar receitas manuscritas, que deverão ser datilografadas ou digitadas.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto no *caput* as situações de emergência e urgência, casos em que o documento deverá ser legível para o leigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE ABRIL DE 2006.

Vereador Júlio Auto Peças,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 28 DE ABRIL DE 2006.

Vereador Prof. Domingos,
1º secretário.

Vir/*